DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 2º Permanecem proibidas aglomerações.

Art. 3º Poderão desempenhar suas atividades com ocupação de até 100% e no horário de funcionamento comércio essencial e não essencial, prestadores de serviços, profissionais liberais, atividades industriais.

Art. 4º A realização de live sujeitar-se-á às mesmas medidas preventivas aplicáveis para o desenvolvimento das atividades comerciais, em especial, uso de máscara de proteção facial e de álcool em gel 70% por todos os participantes, sob pena de suspensão do direito de realiza-la por 30 dias, sem prejuízo das demais sanções previstas para descumprimento das normas de combate à Covid-19.

Art. 5º Ficam permitidas as atividades desenvolvidas na Praia do Juqueta em conformidade ao Decreto nº 5.143, de 14 de novembro de 2017, com alterações posteriores, se houver.

Art. 6º O projeto "Vida Ativa", desenvolvido pela Divisão de Esportes, ficam autorizadas as suas atividades desde que os usuários tenham recebido imunização completa.

Art. 7º Fica permitida a realização de espetáculo cultural, eventos esportivos e eventos sociais condicionada, além de outras previstas em legislação aplicável ao caso:

I - à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 na entrada ao evento nos casos em que a vacina tenha sido disponibilizada;

II - à ocupação de até 80% da acomodação da área interna;

III - ao uso de máscara de proteção facial pelo público;

IV - à disponibilização de álcool 70%.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas deste artigo ficam a cargo de funcionários, de representantes, de proprietários, diretores do estabelecimento, bem como do responsável do evento, sem prejuízo da atuação de fiscais do Poder Público.

Art. 8º Celebrações e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial, mediante uso de máscara de proteção facial por todos os presentes.

Art. 9º As medidas contidas no Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 10 O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionados ao uso de máscara de proteção facial.

Art. 11 Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias, enfim, todas as atividades econômicas e religiosas, deverão adotar as seguintes medidas:

I - impedir aglomeração no interior do local, implementar corredores de fluxo e escalonamento de atividades;

II - manter equipe responsável pela higienização do local e de objetos;

III - orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

IV - impedir a entrada e a permanência de pessoas sem o devido uso de máscaras;

V - intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%;

Art. 12 Permanecem vigentes até 30/11/2021 as medidas consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto.

Art. 13 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 14 Sem prejuízo do disposto no art. 12 deste decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á em 29/11/2021 para avaliar o quadro da pandemia e, a depender da situação epidemiológica, modificar as medidas de prevenção.

Art. 15 As medidas estabelecidas no Decreto nº 6.050, de 24 de junho de 2021, voltarão a viger se por 3 dias consecutivos ou intercalados dentro da mesma semana o número de casos ativos de Covid-19 for superior a 30, com base no boletim informativo veiculado pelo Município.

Art. 16 Revogam-se as disposições do Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 1º/11 a 30/11/2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de outubro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional